

LEI N.º 009/2006

SÚMULA: Estabelece a construção de rampas e corrimãos para acesso de deficientes físicos e visuais aos locais públicos no Município, bem como a permanência de cadeiras de rodas em dependências públicas e tidas como tal, para auxílio de deficientes que não possam se locomover sozinhos para o ingresso em tais estabelecimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar rampas e corrimões que visem a facilitar o acesso de deficientes físicos e visuais aos estabelecimentos públicos e tidos como tais dentro do Município;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir cadeiras de rodas para mantê-las em locais e dependências públicas e tidas como tais, visando facilitar o ingresso de deficientes nesses locais que não possam se locomover;

Art. 3º - As rampas e corrimões a que se refere o art. 1º desta Lei não poderão ter inclinação superior a 30 graus.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta de dotação específica dentro da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 dias do mês de março de 2006.

Damarci C. de Carvalho
Presidente